



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

Mensagem nº 346/2024

Jardim Alegre, 20 de setembro de 2024.

Senhores:

Enviamos projeto de lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO COM ENCARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para fomento e desenvolvimento da atividade comercial no Município de Jardim Alegre-PR.

Atenciosamente,


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas neste Projeto de Lei deram-se pelo impedimento da pré-qualificação como parte do procedimento de Leilão para a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Municipal, conforme dispõe o art. 31 §4º da Lei nº 14.133/2021, é vedado fase de habilitação em licitações sob esta modalidade.

Ocorre que para a Concessão de Bem Imóvel Municipal é indispensável a fixação de critérios que assegurem o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela concessionária.

Desta forma, restou a inviável utilização da modalidade Leilão, para a referida concessão.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR, em 20 de setembro de 2024.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 70/2024

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.662/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.662/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel previsto no art. 1º desta Lei será realizado por meio de licitação.

§1º – Revogado;

§2º – Revogado.

Art. 4º – O valor inicial para lances será definido conforme Avaliação do Imóvel, através da Comissão de Avaliação, nomeada para tanto, aplicando o percentual de 1% sobre o valor avaliado. Esse valor será cobrado mensalmente, durante o prazo de concessão.

Art. 7º –

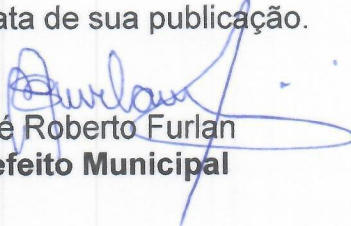
I –

II – até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato de concessão real de uso, para obtenção das licenças necessárias para seu funcionamento, como: Alvarás de Licença do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e de Funcionamento;

III –

IV – até 10 (dez) dias, após o registro da concessão, a concessionária deverá providenciar a transferência de titularidade das faturas referentes ao abastecimento de água e de energia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal